

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

Projeto de Lei No. 622/2025

Processo No. 17.978/2025

Ementa: Incentiva a contratação de mão de obra local e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Sabrina Colela Prieto - Republicanos

Relatório:

O presente Projeto de Lei incentiva a contratação de mão de obra local, destinado a conceder benefícios fiscais e econômicos às empresas que contratarem, em seu quadro funcional, no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no município.

Às fls. 6.2, está encartado o parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, embasado no vício de iniciativa, entendendo que o PL cria estruturação e atribuições das secretarias de governo, onde o Poder Legislativo, adentra as atribuições do Poder Executivo, o que é vedado em lei. (art. 47 § 1º. e inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c.c. com o artigo 2º. da Constituição Federal).

Sobre estes aspectos, não cabe opinião desta comissão, vez que trata, ela, da parte que se relaciona ao orçamento, finanças e contabilidade. Deixa, portanto, de emitir parecer sobre estes assuntos, haja vista a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

No que tange, entretanto, ao lado orçamentário, financeiro e contábil, assiste razão à Procuradoria Jurídica da Câmara.

Parecer:

A base legal emanada do parecer da procuradoria jurídica é embasada na Lei Orgânica do Município, artigo 47, § 1º, inciso IV e na Constituição Federal artigo 2º. Embasa, ainda, o parecer, jurisprudência – ADI 1.182 (Ação Direta de Inconstitucionalidade) emanada do STF (Superior Tribunal Federal)

O projeto de Lei, adentra à esfera das atribuições do Poder Executivo, quando, no seu artigo 4º. determina redução do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), isenções de taxas municipais de alvará, licença ou funcionamento, adentrando à competência geral do Poder Executivo, eis que os gastos e receitas do Município estão atreladas ao orçamento previamente aprovado, razão pela qual o legislador não pode obrigar este tipo de determinação ao Poder Executivo e, também pelo fato de que esta atribuição é exclusiva do Executivo, ou seja, o Projeto de Lei extrapola as atividades do vereador e da própria Câmara Municipal.

Voto:

Esta comissão, entende, desta forma, que em relação as isenções detalhadas no Artigo 4º. do Projeto de Lei em questão, evidencia vício de iniciativa, segundo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, sendo Projeto de Lei Inconstitucional, diante do que dispõe o artigo 61, § 1º, inciso II, letra “b”, subsidiariamente, levando, sempre, em consideração o disposto no Artigo 2º. Constitucional, que prega a harmonia dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

O parecer desta comissão, desta forma, vai de encontro ao Parecer da Procuradoria Jurídica, no que se refere ao orçamento, finanças e contabilidade, pugnando pela inconstitucionalidade da propositura.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 02/12/2025 12:02

Checksum: **0F3446A2DE5822A02F40FB834961859E8CF05C1A9D704ECCA8FFA8FF27CEAA2C**

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em 02/12/2025 12:09

Checksum: **545606A8EA84D8C70C77EA15C2266EF71D1F921930F0AAB322FC5AF33BF6F55D**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alcebíades Gama** em 03/12/2025 13:05

Checksum: **D14FFAE847D36A254358C91730E415397BEEACBEFD0C4A840BB1F21776665988**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.